



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

I

Série

Número 82

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/M**

Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 244/2022**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos - ISP, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria n.º 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 6 de maio.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

#### **Portaria n.º 245/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas, no âmbito de três projetos cofinanciados pelo FEADER -  
- PRODERAM2020, dois dos quais enquadrados na submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 -  
- Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra - Estanquinhos e PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002145-Intervenção Florestal no Paul da Serra, e outro, na submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos: PRODERAM20-8.4.0-FEADER-000453 - Intervenção em áreas de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, no valor global de € 444.899,26.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/M**

de 12 de maio

**Sumário:**

Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

**Texto:**

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/M

Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, prevê na sua estrutura organizacional a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do seu artigo 5.º

Neste contexto, e tendo em consideração a missão definida no artigo 10.º da referida orgânica, o presente diploma reflete a intenção do Governo Regional de definir as atribuições e competências deste serviço executivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Deste modo, é aprovada a orgânica da mencionada direção regional, em conformidade com as atuais exigências que se colocam nos setores que lhe estão cometidos e em consonância com o contexto orgânico e legal vigente, de forma a que se mostre assegurada a prossecução da sua missão e respetivas atribuições.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I****Natureza, missão, atribuições e órgão****Artigo 1.º****Natureza**

A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, adiante designada por SREI, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março.

**Artigo 2.º****Missão**

- 1 - A DRESC é um serviço executivo da SREI que tem por missão assegurar a manutenção, a conservação e a reabilitação de edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas, bem como a concretização de obras públicas, que lhe sejam cometidas, por forma a garantir a execução de políticas do Governo Regional para o setor.
- 2 - A DRESC tem por missão especial promover as ações conducentes à concretização da estratégia definida no âmbito da hidráulica fluvial, a cargo do setor.

**Artigo 3.º****Atribuições**

Para a prossecução da sua missão, a DRESC tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e coordenar todas as ações tendentes à planificação, construção, ampliação, beneficiação, reabilitação, conservação e manutenção dos edifícios públicos, equipamentos e infraestruturas públicas, a seu cargo;
- b) Promover a elaboração de estudos e projetos relativos às obras dentro da sua área funcional;
- c) Assegurar e desenvolver a fiscalização das obras, no âmbito da sua atuação;
- d) Promover e assegurar ações de valorização, beneficiação e conservação de monumentos considerados de interesse regional, em articulação com outros organismos competentes;
- e) Assegurar a interligação técnico-logística nos domínios da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
- f) Planificar e coordenar a aquisição, gestão e manutenção do equipamento dos edifícios públicos a cargo da DRESC;
- g) Colaborar, quando lhe for solicitado, com os demais serviços da administração direta e indireta da Região, na elaboração e análise de projetos, na preparação de procedimentos de concurso, na fiscalização de obras, nas ações de consultoria e demais procedimentos dentro da sua área funcional;

- h) Implementar as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas, como medidas para redução dos caudais de cheia, em articulação com os demais serviços competentes;
- i) Promover e implementar, em articulação com os demais serviços competentes, projetos de infraestruturas hidráulicas associadas às linhas de água;
- j) Assegurar a gestão, manutenção e conservação das infraestruturas hidráulicas públicas que integrem o domínio público hídrico fluvial da Região;
- k) Proceder à emissão de pareceres prévios sobre o licenciamento de operações urbanísticas, nos termos definidos na lei;
- l) Emitir pareceres prévios sobre o licenciamento de aterros ou escavações em parcelas públicas ou privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como sobre as demais atividades que contendam com o funcionamento hídrico fluvial;
- m) Pronunciar-se, orientar e acompanhar a execução de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica da Região, no âmbito da hidráulica fluvial;
- n) Assegurar a verificação do cumprimento da legislação aplicável no âmbito das suas áreas de competência;
- o) Emitir pareceres técnicos que lhe sejam solicitados no âmbito da sua área funcional;
- p) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação, modernização e a política de qualidade no âmbito da direção regional;
- q) Exercer as demais atribuições que, dentro da sua área funcional, lhe sejam legalmente cometidas.

#### Artigo 4.º Diretor regional

- 1 - A DRESC é dirigida pelo diretor regional do Equipamento Social e Conservação, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete, designadamente, ao diretor regional:
  - a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores dos edifícios, dos equipamentos e infraestruturas públicas, das obras públicas e da hidráulica fluvial;
  - b) Coordenar e orientar a ação dos diversos serviços da DRESC, segundo as diretrizes do Governo Regional;
  - c) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da DRESC com outros organismos do Governo Regional, quando tal se manifeste necessário;
  - d) Contratar com fornecedores ou empreiteiros, no âmbito das suas competências;
  - e) Autorizar despesas de acordo com as competências que lhe são atribuídas por lei;
  - f) Nomear, nos termos legais, coordenadores de segurança em projeto, diretores de fiscalização e coordenadores de segurança em obra;
  - g) Superintender a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários ao bom funcionamento da DRESC;
  - h) Emitir licenças respeitantes à implantação e à ocupação temporária para a construção ou alteração de infraestruturas hidráulicas no domínio público hídrico fluvial da Região;
  - i) Proceder à emissão de licenças para extração de inertes no domínio hídrico fluvial;
  - j) Emitir autorizações para a realização de construções e implantação de infraestruturas hidráulicas que incidam sobre leitos, margens e águas particulares;
  - k) Instaurar e decidir os processos de contraordenação por infrações cometidas no âmbito das utilizações dos recursos hídricos referidas nas anteriores alíneas h), i) e j);
  - l) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correto funcionamento da direção regional.
- 3 - O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências.
- 4 - O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, por um titular de cargo de direção intermédia a designar.

#### CAPÍTULO II Estrutura e funcionamento geral

##### Artigo 5.º Organização interna

A organização interna da DRESC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

##### Artigo 6.º Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**CAPÍTULO III**  
Disposições finais e transitórias

**Artigo 7.º**  
Procedimentos concursais

Nos termos legais aplicáveis, mantêm-se os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 8.º**  
Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 5.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 193/2021, de 23 de abril, o Despacho n.º 114/2016, de 28 de março, alterado pelo Despacho n.º 364/2017, de 4 de setembro, e o Despacho n.º 138/2016, de 7 de abril, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

**Artigo 9.º**  
Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro.

**Artigo 10.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em substituição do Presidente do Governo Regional, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Assinado em 19 de abril de 2022.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**ANEXO**

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º

|  | Número de lugares |
|--|-------------------|
| Cargos de direção superior de 1.º grau .....   | 1                 |
| Cargos de direção intermédia de 1.º grau ..... | 4                 |

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 244/2022**

de 12 de maio

**Sumário:**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos - ISP, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 215/2018, de 6 de julho, 47/2016, de 19 de fevereiro, 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria n.º 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 6 de maio.

**Texto:**

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando que, constitui política implementada pelo XIII Governo Regional a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, sempre que a consolidação das contas públicas o permitam;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, em que o preço médio de venda ao público da gasolina e do gasóleo, no ano de 2022, aumentou substancialmente face ao preço verificado em 2021, como consequência do conflito bélico na fronteira leste da Europa;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreram um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esses aumentos para mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia;

Considerando ainda, que o Governo Regional dispõe de uma pequena margem para ajustar os aumentos dos combustíveis.

Assim, é efetuada uma redução da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95 e sobre o gasóleo rodoviário, na sémita da adoção de progressivas medidas de desagravamento fiscal assumido no Programa do XIII Governo Regional.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

É alterado o número 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 47/2016, de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 205/2016, de 13 de maio, pela Portaria n.º 215/2018, de 6 de julho, pela Portaria 668/2021, de 20 de outubro, pela Portaria 675/2021, de 22 de outubro, pela Portaria n.º 137/2022, de 11 de março, pela Portaria n.º 148/2022, de 17 de março, pela Portaria n.º 185/2022, de 31 de março, e pela Portaria n.º 235/2022, de 05 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 346,19 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 150,01 por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º (...)
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)
- 12.º (...)
- 13.º (...)
- 14.º (...)

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 12 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 245/2022**

de 12 de maio

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas, no âmbito de três projetos cofinanciados pelo FEADER - PRODERAM2020, dois dos quais enquadrados na submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 - Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra - Estanquinhos e PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002145-Intervenção Florestal no Paul da Serra, e outro, na submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos: PRODERAM20-8.4.0-FEADER-000453 - Intervenção em áreas de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, no valor global de € 444.899,26.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas, no âmbito de três projetos cofinanciados pelo FEADER - PRODERAM2020, dois dos quais enquadrados na submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 - Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra - Estanquinhos e PRODERAM20-8.3.0-FEADER-002145-Intervenção Florestal no Paul da Serra, e outro, na submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos: PRODERAM20-8.4.0-FEADER-000453 - Intervenção em áreas de Rede Natura 2000 afetada por incêndios no Perímetro Florestal do Paul da Serra, no valor global de 444.899,26 EUR (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2022 ..... € 224.508,62  
- Ano económico de 2023 ..... € 220.390,64

- 2 - A importância fixada para o ano económico de 2023 poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental de 2022;
- 3 - A despesa relativa ao ano económico 2022 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.05.A0.00, fontes de financiamento 384 e 453, programa 044, medida 012, projetos 51789, 52993 e 52503, cabimentos n.ºs FL42200162, FL42200164 e FL42200223, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e no ano económico seguinte por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo;
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 5 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....   | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)